



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2014/CS

Aprova a norma regulamentadora da bolsa de incentivo ao êxito acadêmico do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFS realizada em 17/01/2014, e ainda, considerando o Memorando nº 117/2013/IFS/DIAE,

RESOLVE:

I – APROVAR a norma regulamentadora da bolsa de incentivo ao êxito acadêmico do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 17 de janeiro de 2014.


Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Norma aprovada pela Resolução nº 11/2014/CS, regulamenta a concessão, aos estudantes do IFS, da Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico, do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE/IFS.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A *Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico*, pertencente ao Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE tem por finalidade promover a redução do índice de retenção institucional, derivado da articulação dos índices de evasão, trancamento, cancelamento e repetência.

Art. 2º A *Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico* consiste na concessão bimestral ao estudante do IFS de um valor monetário pré-estabelecido.

Parágrafo Único. O valor monetário da *Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico*, concedido aos estudantes, será estabelecido em edital, considerando a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Inscrição

Art. 3º Poderá se inscrever para participar da seleção o estudante que atender aos seguintes critérios:

I – Estar regularmente matriculado no IFS.

II – Possuir frequência mínima de 80% em cada componente curricular, no período indicado em edital.

III – Apresentar no mínimo média 8,00 (oito) em cada componente curricular, no período indicado em edital.

CAPÍTULO III

Da Documentação

Art. 4º Para efetivar a inscrição o estudante deverá comparecer a Diretoria/Gerencia de Ensino do campus, munido dos seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II - Cópia de RG e CPF, mediante apresentação dos originais.
- III - 01 Fotografia recente em tamanho 3x4.
- IV - Cópia do Histórico Escolar Parcial (Atualizado).
- V - Formulário de inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO IV
Da Seleção

Art. 5º Serão selecionados os estudantes que preencherem os critérios estabelecidos em edital, respeitando o artigo 3º deste regulamento.

CAPÍTULO V
Da Periodicidade, Acompanhamento e Renovação

Art. 6º A bolsa terá periodicidade bimestral.

Art. 7º Caberá a Gerência de Ensino o cadastramento e o acompanhamento dos estudantes selecionados para a *Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico*.

Art. 8º A renovação da bolsa está condicionada ao atendimento artigo 3º dos incisos II e III deste regulamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 9º A inscrição na *Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico* será determinada através de Edital elaborado e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. O edital elaborado pelo campus deverá ser encaminhado à PROEN para apreciação e posterior aprovação e publicação pela reitoria.

Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assistência Estudantil – DIAE em articulação com a Reitoria e com a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.